



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1070

sexta-feira, 13 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 04:

PORTARIAS

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 05 A 08:

RESOLUÇÃO Nº 35/2026

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº55 , de 12 de março de 2026.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado em assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear Comissão para fiscalização e atuação no desenvolvimento do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostas por servidoras públicas e membros da sociedade civil:

Representante do Departamento da Saúde:

DANIELLE DOS SANTOS BELZU CHOQUE

Representante do Departamento da Educação e Cultura:

JOYCE LETICIA GONDIM DA SILVA

Representante do Departamento de Assistência Social:

THAIS CARVALHO SANTANA RIBEIRO

Representante do Departamento de Administração e Finanças:

MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS

Representantes da sociedade civil:

SILVANA RODRIGUES SANTANA

EUNICE SENHORINHA DE CARVALHO RESSUDE

NAELE DA SILVA ROCHA

KENIA VIEIRA LOFEGO DIAS ZANONI

Artigo 2º - Atribuir à Comissão o prazo inicial de 2 anos para execução e acompanhamento do Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Artigo 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município designada para acompanhar os trabalhos da Comissão.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1070

sexta-feira, 13 de março de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de
Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia-SP, 12 de março de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito de Guzolândia/SP

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 056, de 12 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR, por ter sido aprovado no Processo Seletivo nº 002/2025, devidamente Homologado, a pessoa abaixo relacionada, pelo regime da CLT.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I
LIGIANE DE ALMEIDA FLAUZINO TENÓRIO

Artigo 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de março de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033- C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 35/2026

“Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guzolândia, Resolução n. 04 de 05 de novembro de 2010, para disciplinar os procedimentos internos relativos à matéria orçamentária e às emendas parlamentares impositivas previstas no art. 142-A da Lei Orgânica Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Guzolândia passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 303-A. As emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual observarão, além do disposto no art. 303, as normas previstas no art. 142-A da Lei Orgânica Municipal e as disposições específicas deste Regimento Interno. “AC”

Art. 303-B. No exame das emendas parlamentares impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento limitar-se-á à análise formal e procedimental, especialmente quanto:

- I – à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – à observância da execução equitativa entre os parlamentares;
- III – à adequação da descrição do objeto e da justificativa;
- IV – à vedação de destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

Parágrafo único. A análise de que trata este artigo não substitui nem interfere na avaliação técnica, administrativa ou financeira de competência do Poder Executivo. “AC”

Art. 303-C. As emendas parlamentares impositivas que apresentarem vício formal ou documental poderão ser devolvidas ao autor para saneamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência, não se caracterizando a devolução como rejeição da emenda.

§ 1º A adequação de que trata o caput restringe-se à correção de aspectos formais ou documentais, vedada a alteração do objeto, do valor ou da finalidade da emenda.

§ 2º Realizado o saneamento no prazo previsto, a emenda prosseguirá regularmente em tramitação.



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033- C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

§ 3º O não atendimento do prazo para saneamento implicará o arquivamento da emenda por vício formal, sem prejuízo da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Aplica-se às emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, no que couber, o regime geral de devolução e recurso previsto neste Regimento Interno, ressalvada a impossibilidade de reapresentação da emenda no mesmo exercício financeiro. “AC”

“Art. 310. Aplicar-se-á aos projetos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber, o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente serão aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual, podendo os Vereadores apresentar emendas destinadas a propor diretrizes, critérios ou cronogramas relacionados à análise e verificação de eventuais impedimentos técnicos à execução das emendas parlamentares impositivas, observados os limites constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e a iniciativa do Poder Executivo.” (NR)

Seção III

Das emendas parlamentares impositivas do Projeto de Lei

Art.310-A. As emendas parlamentares impositivas constituem instrumento de participação do Poder Legislativo no processo orçamentário municipal, nos termos do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios constitucionais aplicáveis. “AC”

Art. 310-B. As emendas parlamentares impositivas poderão ser individuais ou coletivas, respeitada a execução equitativa entre os parlamentares, conforme o § 4º do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal. “AC”

Art. 310-C. As emendas parlamentares impositivas deverão ser apresentadas por escrito, no prazo regimental para tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. “AC”

Art. 310-D. Cada emenda parlamentar impositiva deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do parlamentar ou do grupo de parlamentares autores;
- II – descrição objetiva do objeto da emenda;
- III – valor da programação proposta;
- IV – indicação do órgão ou entidade beneficiária;
- V – justificativa fundamentada no interesse público;
- VI – declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual. “AC”



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033- C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Art. 310-E. É vedada, no âmbito do procedimento legislativo interno, a apresentação de emendas parlamentares impositivas que:

- I – contrariem o disposto no art. 142-A da Lei Orgânica Municipal;
- II – destinem recursos para pagamento de pessoal ou encargos sociais;
- III – não apresentem compatibilidade com o Plano Plurianual;
- IV – afrontem normas constitucionais, legais ou orçamentárias. “AC”

Art. 310-F. O acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas pela Câmara Municipal terá caráter institucional e informativo, sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e da discricionariedade técnica do Poder Executivo. “AC”

Art. 310-G. Na hipótese de impedimento de ordem técnica devidamente justificado pelo Poder Executivo, nos termos do § 6º do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal:

- I – registrará formalmente a comunicação, para fins de controle institucional e transparência;
- II – dará ciência ao parlamentar ou ao grupo de parlamentares autores da emenda;
- III – procederá ao acompanhamento institucional da execução, observados o cronograma

e os procedimentos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 7º do art. 142-A da Lei Orgânica Municipal. **Parágrafo único.** O acompanhamento de que trata este artigo não implica ingerência na discricionariedade administrativa do Poder Executivo, nem substitui a avaliação técnica, financeira ou operacional necessária à execução orçamentária. “AC”

Art. 310-H. Na hipótese de inexistência, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos técnicos à execução das emendas parlamentares impositivas, a Câmara Municipal:

- I – registrará formalmente a omissão do Poder Executivo, para fins de controle institucional e transparência;
- II – dará ciência ao parlamentar ou grupo de parlamentares autores das emendas;
- III – poderá encaminhar comunicação aos órgãos de controle externo, quando entender necessário, sem prejuízo do exercício das demais funções fiscalizatórias do Poder Legislativo.

§ 1º O registro da omissão não implica substituição da competência do Poder Executivo, nem autoriza a Câmara Municipal a fixar cronograma, prazos ou critérios de execução orçamentária.

§ 2º A ausência de cronograma na Lei de Diretrizes Orçamentárias não prejudica a faculdade dos Vereadores de apresentar emendas ao respectivo projeto de lei, no exercício regular da função legislativa, observados a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e os limites



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033- C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

constitucionais da iniciativa do Poder Executivo. “AC”

Art. 310-I. A Câmara Municipal dará publicidade, em seu sítio eletrônico oficial, às informações relativas:

I – às emendas parlamentares impositivas apresentadas;

II – aos valores destinados;

III – aos objetos das emendas;

IV – às comunicações formais de impedimento técnico e aos registros de omissão do cronograma na Lei de Diretrizes Orçamentárias. “AC”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia-SP, 11 de março de 2026.

Maria Cristina de Souza

Presidente

José Gonçalves dos Santos

1º Secretário

Ezequias Rodrigues Lopes

Vice-Presidente

Oswaldo da Silva dos Santos

2º Secretário